



Despacho 026/2017

Assunto: Aprova ad referendum contrato de prestação de serviços Técnicos e Educacionais entre a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP/MG e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com interveniência da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fundaepe

Aprovo *ad referendum* do Conselho Universitário o contrato de prestação de serviços Técnicos e Educacionais entre a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP/MG e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com interveniência da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fundaepe, conforme documentação apresentada no Processo nº 23086.002673/2017-53.

Diamantina, 23 de outubro 2017.


Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-presidente do Consu

RECEBIDO
Data: 23 / 10 / 2017
Rubrica: Valéria Serromy
Proex/UFVJM

CONTRATO Nº 9144639/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA MÉDICOS DE FAMÍLIA PEP - CREDENCIAMENTO NÚMERO 001/2016

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede na Av. Augusto de Lima, 2.061, Bairro Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **Edvalth Rodrigues Pereira**, CPF 337.907.366-00, Carteira de Identidade M-1.487.754 SSP/MG, **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI** inscrita no CNPJ 16.888.315/0001-57 localizada na Rodovia MGT, nº 367, bairro Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina - CEP 39100-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilciano Saraiva Nogueira**, CPF 006.584.236-73, Carteira de Identidade MG M6512600 SSP/MG, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, instituição de

direito privado, inscrita no CNPJ 02.799.206/0001-59, situada à Rua da Glória, 187 Centro, Diamantina, CEP 39.100-000 doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo **Sr Fabiano Roberto de Oliveira**, CPF 012.991.776-11, Carteira de Identidade nº MG 11.965.035 SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço técnico Educacional para o Desenvolvimento do Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), que se regerá pelas normas da Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1.993 e respectivas alterações, bem como a Portaria nº 012 de 13 de maio de 2016, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.181, de 16 de setembro de 2015 / Resolução SES/MG nº 4.913, de 16 de setembro de 2015, Deliberações CIB-SUS/MG nº nº 2.361, de 13 de julho de 2016 / Resolução SES/MG nº 5.353, de 13 de julho de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Desenvolvimento do Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), por meio da Manutenção de Grupos e Aperfeiçoamento Profissional (GAP) nas regiões de saúde: Diamantina, Minas Novas/Turmalina/Capelinha, Araçuaí (Área de

abrangência nº 08) e Pedra Azul, Itaobim, Padre Paraíso, Águas Formosas, Nanuque, Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri e Almenara (**Área de abrangência nº 09**) do Edital de Credenciamento nº 001 de 2016.

§ 1º. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, o Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e seus respectivos anexos (Projeto Básico, Plano de Trabalho).

§ 2º. O Projeto Básico e o Plano de Trabalho do referenciado edital de credenciamento passam a ser denominados por Anexo I e Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE um grupo de apoio composto por profissionais selecionados com formação e experiência nas atividades a serem desenvolvidas e uma referência administrativa para atuar como intermediadora da relação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

§ 1º. Por acordo entre as partes poderá haver substituição do profissional.

§ 2º. Os serviços serão prestados nos municípios-sede conforme disposições do Edital de Credenciamento n.º 001/2016.

§ 3º. Para execução dos serviços objeto deste contrato devem ser observados os itens previstos no item 8 do Anexo II (Plano de Trabalho) e as metas conforme disposto no quadro abaixo:

OBJETIVO	INDICADOR	META		
		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Manter os Grupos de Aperfeiçoamento Profissional em funcionamento na área de abrangência do PEP UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Número de GAP em funcionamento ÁREA 08	6	7	9
Manter os Grupos de Aperfeiçoamento Profissional em funcionamento na área de abrangência do PEP UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Número de GAP em funcionamento ÁREA 09	12	15	18

* Obs.: o número de médicos existentes na área de abrangência foi calculado conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§4º Por acordo entre as partes, poderá haver alteração do número de GAPs em funcionamento, a que se refere ao indicador 01 do quadro acima, tendo em vista a adesão ou a desistência da participação de médicos na área de abrangência, obedecendo o previsto no Anexo II (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará, de acordo com o disposto na cláusula quarta e quinta à CONTRATADA a importância global estimada **R\$3.759.823,20 (Três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, conforme previsto no Anexo II (Plano de Trabalho - item 6) e de acordo com o disposto na cláusula quarta e quinta:

§ 1º O valor total estimado do contrato é dividido por quatro grupos de despesas, sendo eles o custo permanente, custos complementares, pesquisa e despesas administrativas. Os valores previstos para cada um dos grupos estão distribuídos considerando o número total de GAP do Ano 3, conforme a tabela abaixo e constantes no Anexo A do Anexo II (Plano de Trabalho):

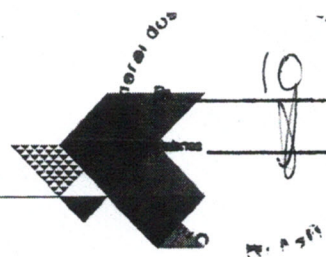
ÁREA 08 - Número de GAP previstos para o ano 3: 09

Despesa	Fórmula de Cálculo – 36 meses
Custos Permanentes	
Coordenador de Área	$R\$ = \{3.600,00 + [200,00 \times (03 \text{ de regiões de saúde atendidas} - 1)]\} / \text{mês} \times 36 \text{ meses} \times 1,2$ R\$ 172.800,00
Apoio Administrativo	$R\$ = [880,00 + (9 \text{ GAP} - 5) \times 30,00] / \text{mês} \times 36 \text{ meses} \times 1,2$ R\$ 43.200,00
Supervisor de GAP	$R\$ = (12 \text{ horas por mês para cada GAP}) \times 9 \text{ GAP} \times 36 \text{ meses} \times R\$ 112,50/\text{hora} \times 1,2$ R\$ 524.880,00
Custeio de Sala de Educação Permanente	$R\$3.000,00 \times (9 \text{ GAP} / 5) \times 3 \text{ anos}$ R\$ 16.200,00
Apoio Deslocamento	$R\$150,00 \times 9 \text{ GAP} \times 36 \text{ meses}$ R\$ 48.600,00
Grupo de Educação Permanente de Supervisores de GAP	$R\$ = (04 \text{ horas por mês para cada supervisor}) \times R\$112,50/\text{hora} \times 36 \text{ meses} \times 9 \text{ SUPERVISORES} \times 1,2$ R\$ 174.960,00

Custos Complementares	
Treinamento de Habilidades Clínicas Básicas	$R\$112,50 \text{ hora/aula} \times 16 \text{ horas/aula (N}^\circ \text{ de hora/aula disponibilizada por GAP)} \times 9 \text{ GAP} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 58.320,00
Treinamento para Habilidades Clínicas Especiais	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 32 \text{ horas/aula (N}^\circ \text{ hora/aula disponibilizada por GAP)} \times 9 \text{ GAP} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 116.640,40
Módulos de Capacitação (Módulos TOP)	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (N}^\circ \text{ de hora/aula disponibilizada por área do PEP)} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 9.720,00
Tutoria especializada para Grupo de Educação Permanente de Supervisores de GAP	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (N}^\circ \text{ de hora/aula)} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 9.720,00
Curso Introdutório para Supervisores	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 15 \text{ horas/aula} \times 4 \text{ módulos por curso} \times 02 \text{ cursos} \times 1,2$ R\$ 16.200,00
Custeio para Curso Introdutório	$R\$ = R\$ 8.120,00 \text{ (passagem e hospedagem)} \times 02 \text{ cursos}$ R\$ 16.240,00
Pesquisa	
Pesquisa	$R\$ = 90.000,00 \text{ (dividido em 3 parcelas)}$
SUB TOTAL	R\$ 1.297.480,00
Despesas Administrativas	
Despesas Administrativas	<i>Máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado no contrato (soma dos valores dos grupos "Custos Permanentes", "Custos Complementares" e "Pesquisa")</i> R\$ 64.874,00
Total	R\$ 1.362.354,00

ÁREA 09 - Número de GAP previstos para o ano 3: 18

Despesa	Fórmula de Cálculo – 36 meses
Custos Permanentes	
Coordenador de Área	$R\$ = \{3.600,00 + [200,00 \times (07 \text{ de regiões de saúde atendidas} - 1)]\} / \text{mês} \times 36 \text{ meses} \times 1,2$ R\$ 207.360,00



Apoio Administrativo	$R\$ = [880,00 + (18 \text{ GAP} - 5) \times 30,00] / \text{mês} \times 36 \text{ meses} \times 1,2$ R\$ 54.864,00
Supervisor de GAP	$R\$ = (12 \text{ horas por mês para cada GAP}) \times 18 \text{ GAP} \times 36 \text{ meses} \times R\$ 112,50/\text{hora} \times 1,2$ R\$ 1.049.760,00
Custeio de Sala de Educação Permanente	$R\$3.000,00 \times (18 \text{ GAP} / 5) \times 3 \text{ anos}$ R\$ 32.400,00
Apoio Deslocamento	$R\$150,00 \times 18 \text{ GAP} \times 36 \text{ meses}$ R\$ 97.200,00
Grupo de Educação Permanente de Supervisores de GAP	$R\$ = (04 \text{ horas por mês para cada supervisor}) \times R\$112,50/\text{hora} \times 36 \text{ meses} \times 18 \text{ SUPERVISORES} \times 1,2$ R\$ 349.920,00
Custos Complementares	
Treinamento de Habilidades Clínicas Básicas	$R\$112,50 \text{ hora/aula} \times 16 \text{ horas/aula (Nº de hora/aula disponibilizada por GAP)} \times 18 \text{ GAP} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ 116.640,00
Treinamento para Habilidades Clínicas Especiais	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 32 \text{ horas/aula (Nº hora/aula disponibilizada por GAP)} \times 18 \text{ GAP} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 233.280,00
Módulos de Capacitação (Módulos TOP)	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (Nº de hora/aula disponibilizada por área do PEP)} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 9.720,00
Tutoria especializada para Grupo de Educação Permanente de Supervisores de GAP	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (Nº de hora/aula)} \times 3 \text{ anos} \times 1,2$ R\$ 9.720,00
Curso Introdutório para Supervisores	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 15 \text{ horas/aula} \times 4 \text{ módulos por curso} \times 02 \text{ cursos} \times 1,2$ R\$ 16.200,00
Custeio para Curso Introdutório	$R\$ = R\$ 8.120,00 \text{ (passagem e hospedagem)} \times 02 \text{ cursos}$ R\$ 16.240,00
Pesquisa	
Pesquisa	R\$ = 90.000,00 (dividido em 3 parcelas)
SUB TOTAL	R\$ 2.283.304,00
Despesas Administrativas	
Despesas Administrativas	Máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado no contrato (soma dos valores dos grupos "Custos Permanentes", "Custos Completareos" e "Pesquisa") R\$ 114.165,20

Total	R\$ 2.397.469,20
--------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Os pagamentos estão condicionados ao envio, à ESP-MG, dos seguintes relatórios: planejamento inicial das ações, parciais de execução e relatório final, de acordo com os prazos previstos:

RELATÓRIOS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
Relatório de Planejamento Inicial das Ações	Até 30 dias após publicação do contrato
Primeiro Relatório Parcial de Execução	5 meses após publicação do contrato
Segundo Relatório Parcial de Execução	9 meses após publicação do contrato
Terceiro Relatório Parcial de Execução	13 meses após publicação do contrato
Quarto Relatório Parcial de Execução	17 meses após publicação do contrato
Quinto Relatório Parcial de Execução	21 meses após publicação do contrato
Sexto Relatório Parcial de Execução	25 meses após publicação do contrato
Sétimo Relatório Parcial de Execução	29 meses após publicação do contrato
Relatório Final	35 meses após publicação do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores previstos está vinculado à entrega dos relatórios detalhados na Cláusula Quarta e será variável de acordo com o cumprimento dos indicadores estabelecidos para os Custos Permanentes e a realização de outras despesas previstas para os Custos Complementares. Os valores a serem pagos serão calculados pela Contratante, com base na análise das informações prestadas nos relatórios, e informados à CONTRATADA, que emitirá a Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados de acordo com cada grupo de despesas:

I) O Grupo 1 – O valor relativo a este item será pago em 8 (oito) parcelas, por meio de ordem de pagamento, conforme descrição a seguir:

Relatório	Parcela	Fração do valor
Relatório Planejamento Inicial das Ações	1ª	8% do valor total dos custos permanentes

1º Relatório Parcial de Execução	2ª	11% do valor total dos custos permanentes
2º Relatório Parcial de Execução	3ª	11% do valor total dos custos permanentes
3º Relatório Parcial de Execução	4ª	12% do valor total dos custos permanentes
4º Relatório Parcial de Execução	5ª	12% do valor total dos custos permanentes
5º Relatório Parcial de Execução	6ª	12% do valor total dos custos permanentes
6º Relatório Parcial de Execução	7ª	14% do valor total dos custos permanentes
7º Relatório Parcial de Execução	8ª	20% do valor total dos custos permanentes

II – Grupo 2 - Custos Complementares de GAP

As despesas referentes aos itens deste grupo serão pagas após declaração de sua realização em cada Relatório Parcial de Execução (utilizado para os pagamentos das respectivas parcelas do custo permanente), e/ou no Relatório Final, obedecendo aos limites máximos do valor total previsto para todo o contrato, conforme tabela abaixo:

Elemento de Despesa	Valor Total Previsto
Treinamento de Habilidades Clínicas Básicas	$R\$112,50 \text{ hora/aula} \times 16 \text{ horas/aula (N}^\circ \text{ de hora/aula disponibilizada por GAP)} \times \text{N}^\circ \text{ de GAP} \times \text{N}^\circ \text{ ano} \times 1,2$
Treinamento para Habilidades Clínicas Especiais	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 32 \text{ horas/aula (n}^\circ \text{ hora/aula disponibilizada por GAP)} \times \text{n}^\circ \text{ de GAP} \times \text{N}^\circ \text{ ano} \times 1,2$
Módulos de Capacitação (Módulos TOP)	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (n}^\circ \text{ de hora/aula disponibilizada por área do PEP)} \times \text{N}^\circ \text{ ano} \times 1,2$
Tutoria especializada para Grupo de Educação Permanente de Supervisores de GAP	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 24 \text{ horas/aula (número de hora/aula)} \times \text{N}^\circ \text{ ano} \times 1,2$
Curso Introdutório para Supervisores	$R\$112,50 \text{ por hora/aula} \times 15 \text{ horas/aula} \times 4 \text{ módulos por curso} \times \text{N}^\circ \text{ cursos} \times 1,2$
Custeio para Curso Introdutório	$R\$= 8.120,00 \text{ (passagem e hospedagem)} \times \text{N}^\circ \text{ cursos}$

O Curso Introdutório para Supervisores, bem como Custeio para Curso Introdutório, limita-se à duas ofertas durante a vigência do contrato. O primeiro Curso Introdutório deverá ser ofertado, em parceria com a ESP-MG, para todos os Supervisores, antes de

iniciar os encontros de GAP. O segundo Curso Introdutório poderá ser ofertado mediante desistência e incorporação de novos supervisores de GAP, justificando sua necessidade.

Destaca-se que a aceitação, por parte da contratante, para fins de pagamento dos custos complementares, está condicionada ao preenchimento correto e completo das informações prestadas, pela contratada, conforme modelos do Anexo B do Anexo II (Plano de Trabalho).

III – Grupo 3 - Pesquisa

O valor financeiro referente ao desenvolvimento de Pesquisas sobre o PEP será repassado em 3 (três) parcelas, conforme quadro abaixo, mediante apresentação do Pré-projeto da Pesquisa (modelo no Anexo D do Anexo II – Plano de Trabalho) e do Relatório Parcial e Relatório Final da Pesquisa, pela instituição contratada. As parcelas serão pagas junto aos relatórios de execução do PEP.

Valor	Data do pagamento
R\$ 30.000,00	Pagamento da 1ª parcela após o envio do pré-projeto
R\$ 30.000,00	Pagamento da 2ª Parcela após o envio do Relatório Parcial da Pesquisa
R\$ 30.000,00	Pagamento da 3ª Parcela após o envio do Relatório Final da Pesquisa e outros produtos (artigo, apresentação em eventos, entre outros)

A Instituição contratada deverá encaminhar à ESP-MG relatório técnico-científico das pesquisas desenvolvidas. A ESP/MG recomenda a submissão de artigo científico sobre o PEP para análise e possível publicação no periódico **GERAIS: Revista de Saúde Pública do SUS/MG**.

IV – Grupo 4 - Despesas Administrativas

Trata-se de valor a ser pago à contratada referente a despesas realizadas com a manutenção do PEP, tais como gastos com internet, telefonia, iluminação, água, materiais de escritório e outros similares, realizadas na instituição, indispensáveis, ao desenvolvimento da ação educacional.

As despesas administrativas serão pagas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, devendo observar o limite de até 1/3 desse valor por período de 12 meses. Entende-se como valor total estimado do contrato a soma dos valores dos grupos "Custos Permanentes", "Custos Complementares" e "Pesquisa".

Devem ser comprovados mediante envio de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios relacionados à execução da despesa, no momento de envio dos relatórios parciais e/ou do Relatório Final.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 1541.10.128.141.4628.0001.33.90.39.53.10.1.0.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Competem às partes, em observância ao art. 67 da Lei 8666/93, designar expressa e formalmente, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, e ainda:

I - À CONTRATANTE:

- a) responder pelo cumprimento de suas obrigações junto à CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo II (Plano de Trabalho);
- b) analisar e aprovar os relatórios parciais e relatório final emitidos pela CONTRATADA;
- c) atestar as notas fiscais/ faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento das parcelas à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta;
- e) exigir, para realizar o pagamento das parcelas, a apresentação dos documentos da CONTRATADA que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto do presente contrato, bem como, solicitar relatório das atividades à CONTRATADA, quando julgar necessário;
- g) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

II - À CONTRATADA:

- a) zelar pela prestação dos serviços contratados na forma estabelecida no presente instrumento;
- b)acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias ao bom desempenho das ações;
- c) fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada relatórios do andamento das atividades

- objeto deste contrato, e prestações de contas no que couber;
- d) emitir relatórios de acompanhamento para o recebimento de cada parcela, conforme modelo previsto no Anexo II (Plano de Trabalho);
 - e) permitir o acesso de representante da CONTRATANTE e de referências técnicas da Unidade Regional da jurisdição dos municípios participantes em suas dependências durante a realização das ações;
 - f) manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, toda a documentação que caracterize a identificação da execução do objeto ora contratado com os fins e objetivos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, inclusive quando a participação de servidores destas no curso;
 - g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
 - h) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - i) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - j) promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
 - k) concluir o objeto contratado na forma estabelecida neste instrumento e no correspondente Anexo II (Plano de Trabalho);
 - l) responder pelas ações do Programa de Educação Permanente para Médicos de Família – PEP na(s) área(s) de abrangência;
 - m) mobilizar e articular os atores sociais envolvidos com o PEP em sua área de abrangência, em especial os médicos das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e os gestores municipais de saúde;
 - n) desenvolver ações junto aos gestores de saúde e médicos de família, bem como de suas instituições representantes (COSEMS/MG, AMMG) no sentido de divulgar, apoiar e fortalecer o PEP na área de abrangência e aumentar a adesão voluntária dos médicos ao programa;
 - o) valorizar as necessidades educacionais identificadas pelos gestores, priorizando os temas relevantes para atenção primária à saúde na sua área de abrangência;
 - p) incluir as políticas e ações prioritizadas na agenda estadual no cronograma de estudos dos GAP, sempre que solicitado, utilizando o material a ser disponibilizado;
 - q) monitorar o aspecto metodológico das atividades para identificar deficiências e distorções e prover *feedback* oportuno e regular para os supervisores, no sentido de promover fidelidade à metodologia preconizada no programa
 - r) manter equipe composta, minimamente, por Coordenador de Área, Apoio Administrativo e número de supervisores suficiente para manterem os GAP em funcionamento, responsáveis por apoiar e organizar o desenvolvimento das ações do PEP devendo manter atualizado junto à ESP o nome, contato telefônico e e-mail destes profissionais;
 - s) disponibilizar profissionais devidamente capacitados para supervisão dos GAP, garantindo a fidelidade metodológica e a qualidade dos encontros;

- t) atualizar, junto à ESP, dos dados referentes à execução de cada GAP;
- u) apoiar o desenvolvimento do Grupo Local da Comunidade de Prática de Supervisores de GAP;
- v) informar, sempre que solicitado, a condição das salas de realização dos encontros, comunicando imediatamente à ESP e à SES, por meio da Superintendência de Atenção Primária, sempre que percebido algum dano, perda ou extravio dos equipamentos e instrumentos disponibilizados nas salas de realização dos encontros;
- w) Desenvolver ações de divulgação, discussão e legitimação do PEP dentro da Instituição, junto aos corpos docente, discente e de direção;
- x) identificar e implementar outras ações relevantes para qualificar, sustentar e institucionalizar o PEP na área de abrangência da Instituição;
- y) realizar projetos de pesquisa, próprios ou colaborativos com outras operadoras, de interesse do PEP, de acordo com as orientações.

III - À INTERVENIENTE

- a) receber e administrar os recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira, quarta e quinta deste contrato, destinados ao custeio das atividades do Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), conforme consta do Plano de Trabalho, que este integra, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas indispensáveis ao cumprimento deste contrato, inclusive do pessoal responsável pelas atividades do programa;
- b) recolher os tributos e contribuições que incidirem sobre as despesas inerentes a execução deste contrato;
- c) emitir as notas fiscais/faturas a serem remetidas à CONTRATANTE;
- d) apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura para recebimento do pagamento, os documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- f) manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, toda a documentação que caracterize a identificação da execução do objeto ora contratado com os fins e objetivos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, inclusive quando a participação de servidores destas no curso;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O atraso na data de entrega de cada um dos relatórios previstos no Anexo II (Plano de Trabalho), será considerada inexecução parcial contratual e assim como a inexecução total do contrato, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 54, II do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do §1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de (dia)/(mês)/ 2017 à (dia)/(mês)/2020, cuja eficácia se dará após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei 8.666/93, comportando ainda:

- a) o presente instrumento é celebrado com inexistência de licitação conforme Processo nº. 1541003-077/2017, Credenciamento n.º 001/2016, com fulcro no *caput*, do art. 25, da Lei 8.666/93.
- b) a CONTRATADA apresentará para integrar o presente contrato, os documentos de regularidade fiscal conforme art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) a divulgação e reprodução do material didático fornecido pela CONTRATANTE observará, no que couber, disposições da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- d) todos os entendimentos, bem como, solicitação, comunicação, avisos inerentes a execução deste instrumento terão valor quando feito através de documento escrito;
- e) é vedada à CONTRATADA ceder a terceiros direitos e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial “Minas Gerais”, a cargo da CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, _____ de _____ e _____

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edvalth Rodrigues Pereira

Diretor-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Professor Dr. Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor/UFVJM

FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fabiano Roberto de Oliveira

Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Cientes:

Gestor/Fiscal

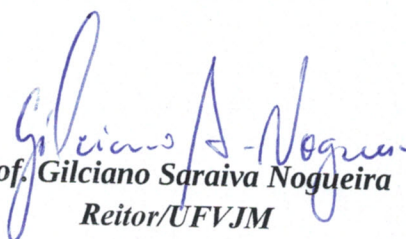


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria

Aprovação ad referendum do CONSEPE

Considerando os termos do "Programa de Educação Permanente para Médicos da Família - PEP", já devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proexc/UFVJM, aprovo a documentação apresentada *ad referendum* do Consepe.

Diamantina, 20 de outubro de 2017


Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM